



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Centros de Educação Infantil particular e ou Escolas Particulares de Educação Infantil que creche, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “bolsa creche” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários-mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;



III – não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”; e

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 04 de fevereiro de 2025.

RITA MONTEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A educação infantil é uma etapa crucial no desenvolvimento das crianças, proporcionando a base necessária para o aprendizado e o desenvolvimento social, emocional e cognitivo. Este projeto de lei visa instituir o Programa Bolsa Creche, que permitirá que crianças que não obtenham vagas na rede municipal possam ser atendidas por escolas particulares de educação infantil, garantindo assim o acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Importância Social:

1. **Garantia de Acesso à Educação Infantil:** A lista de espera por vagas nas creches municipais de Juazeiro do Norte chegou a 211 crianças em 2024, apenas para o Infantil I, que atende crianças de 0 a 2 anos. A criação do Programa Bolsa Creche é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil, independentemente da disponibilidade de vagas na rede municipal¹.
2. **Desenvolvimento Integral das Crianças:** A educação infantil é voltada para crianças de 0 a 5 anos, sendo obrigatória no Brasil apenas para crianças de 4 e 5 anos. No entanto, é fundamental que as crianças de até 3 anos também tenham acesso a creches, pois nesta fase elas já interagem com o mundo ao seu redor e aprendem com facilidade. O programa assegura que essas crianças recebam os estímulos necessários para seu desenvolvimento integral.
3. **Redução das Desigualdades:** Em 2024, em todo o Brasil, 632.763 crianças aguardavam por uma vaga em creches públicas. Em quase metade dos municípios brasileiros (44%), havia crianças em fila de espera para fazer a matrícula na educação infantil². A implementação do Programa Bolsa Creche contribui para a redução das desigualdades no acesso à educação, garantindo que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

Importância Econômica:

1

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/8681/LISTA%20DE%20ESPERA%20%200%20A%203%20ANOS%20%20MAIO%20DE%202024__2024_0000001.pdf

2

https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/8681/LISTA%20DE%20ESPERA%20%200%20A%203%20ANOS%20%20MAIO%20DE%202024__2024_0000001.pdf



1. Apoio às Famílias: O programa oferece um suporte significativo às famílias que não conseguem vagas na rede municipal, permitindo que seus filhos sejam atendidos por escolas particulares de educação infantil. Isso alivia a pressão financeira sobre as famílias e garante que as crianças recebam uma educação de qualidade.
2. Parcerias Público-Privadas: A lei autoriza a celebração de convênios com escolas particulares de educação infantil, promovendo parcerias público-privadas que fortalecem a rede de atendimento à educação infantil no município. Isso contribui para a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade do ensino.

Importância Educacional:

1. Qualidade do Ensino: As escolas particulares de educação infantil, conveniadas pelo programa, devem atender a critérios de qualidade estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo que as crianças recebam uma educação de excelência. Isso promove a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres.
2. Formação Continuada: A educação infantil é a base para a formação continuada das crianças, preparando-as para as etapas seguintes do ensino. O programa assegura que todas as crianças tenham acesso a essa formação desde os primeiros anos de vida, contribuindo para seu sucesso acadêmico e pessoal.

Diante do exposto, a aprovação desta lei é essencial para garantir o acesso à educação infantil de qualidade para todas as crianças do município, promover a inclusão social e reduzir as desigualdades no acesso à educação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo para a sociedade e o futuro das nossas crianças.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 04 de fevereiro de 2025.

RITA MONTEIRO
Vereador